

## DECISÃO Nº 109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
<i>Alstroemeria</i> L.	ZALSATTY	21806.000040/2013-89
<i>Zantedeschia</i> Spreng	FLAMIGO	21806.000319/2013-62
<i>Solanum lycopersicum</i> L.	MESTICO	21806.000151/2014-76
<i>Solanum lycopersicum</i> L.	DUNCAN	21806.000224/2014-20
<i>Oryza sativa</i> L.	BRS Catiana	21806.000259/2014-69
<i>Patullinia cupana</i> Kunth var. <i>sorbilis</i>	BRS Onhamuacabé	21806.000310/2014-32
<i>Gossypium hirsutum</i> L.	FM 940GL1	21806.000056/2015-53
<i>Gossypium hirsutum</i> L.	FM 913GL1	21806.000058/2015-42
<i>Eucalyptus</i> spp	CNB007	21806.000077/2015-79
<i>Avena sativa</i> L.	URS ALTTVA	21806.000159/2015-13

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO